



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00698/2015 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Altera a Lei nº 11.123 de 1991, que dispõe sobre as eleições para o Conselho Tutelar no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Público Municipal que deverá estabelecer parceria com a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. A eleição poderá se dar presencialmente ou por meios eletrônicos, da seguinte maneira:

I - Interessados em votar deverão cadastrar-se em meio disponibilizado pelo Poder Público Municipal até 30 (dias) antes do pleito;

II - Aqueles que se cadastrarem no prazo previsto receberão do poder público municipal senha pessoal e intransferível;

III - Por meio da senha unipessoal e intransferível os eleitores poderão votar no dia do pleito via internet ou por meio de aplicativo/software de telefonia móvel;

IV - Será aceito apenas um voto por senha e por endereço IP (Internet Protocol) de dispositivo."(NR)

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O Poder Público Municipal regulamentará, com maiores detalhes, o processo 120 (cento e vinte) dias antes do pleito." (NR)

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.